Boletim do Trabalho e Emprego

38

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 567\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 66

N.º 38

P. 2991-3044

15-OUTUBRO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Convenções colectivas de trabalho:

Despachos/portarias:

Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril — Norte)	
— Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda (cal viva)	2995
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. de Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a UAERL — União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	2996
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outros e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2996
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul 	2997
— Aviso para PE das alterações entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes	2997
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2998

 CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras 	
— CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros — Alteração salarial e outras	3000
— AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	3008
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário	3017
— Assoc. Nacional dos Treinadores de Futebol — Alteração	3028
— Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Ferroviários Portugueses — Cancelamento	3035
— Sind. dos Ferroviários do Sul — Cancelamento	3036
— Sind. dos Ferroviários do Norte de Portugal — Cancelamento	3036
— Sind. dos Ferroviários do Centro — Cancelamento	3036
II — Corpos gerentes:	
— União dos Sind. de Castelo Branco-CGTP-IN	3036
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Secretariado regional de Viana do Castelo	3037
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Comercial do Dist. de Beja — Alteração	3038
— Assoc. de Pequenos Empreiteiros da Construção Civil e Obras Públicas de Setúbal e Alentejo — APECOPSA — Alteração	3038
— Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — ANCIPA — Rectificação	3041
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Lusol — Companhia Lusitana de Óleos, S. A.	3042
— Maconde — Confecções, S. A.	3042
— Melka Confecções, L. da	3043



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3300 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril — Norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (confeitaria, pastelaria, biscoitaria e fabrico de bolachas e de gelados e sorvetes) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda (cal viva).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28 e 32, de 29 de Julho e de 29 de Agosto, ambos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções [indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda (cal viva)] e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalhado entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. de Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Faro:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 22 de Julho de 1996, de 22 de Julho de 1997, de 22 de Julho de 1998 e de 22 de Julho de 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996, de 22 de Novembro de 1997 e de 5 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a UAERL — União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas:

- a) Na área da sua aplicação e nos concelhos de Alvaiázere, Ansião e Figueiró dos Vinhos, às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pela união das associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pela união das associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categoriais profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 22 de Julho de 1996, de 22 de Julho de 1997, de 22 de Julho de 1998 e de 22 de Julho de 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996, de 22 de Novembro de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outros e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, e nesta data, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais

- outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 22 de Julho de 1996, de 22 de Julho de 1997, de 22 de Julho de 1998 e de 22 de Julho de 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996, 22 de Novembro de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Asso-

ciação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 22 de Julho de 1996, de 22 de Julho de 1997, de 22 de Julho de 1998, e de 22 de Julho de 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996, de 22 de Novembro de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 22 de Julho de 1996, de 22 de Julho de 1997, de 22 de Julho de 1998

e de 22 de Julho de 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996, de 22 de Novembro de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29 e 35, de 8 de Agosto e de 22 de Setembro, ambos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Servicos — Alteração salarial.

Cláusula 58.ª

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Maio de 1999.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

Tabela geral de remunerações

Níveis	0	I	II
I-a)	(a)	(a) (a) (a)	(a) (a) (a)

Níveis	0	I	II
II III IV V VI VII VIII IX X XI	(a) (a) (a) (a) 61 500\$00 66 800\$00 73 500\$00 78 800\$00 86 200\$00 92 800\$00 103 000\$00	(a) (a) (a) (4) 64 400\$00 71 100\$00 78 300\$00 83 350\$00 89 100\$00 95 800\$00 100 500\$00 111 900\$00	(a) (a) 62 500\$00 71 800\$00 80 200\$00 84 300\$00 94 000\$00 98 100\$00 104 400\$00 108 800\$00 117 500\$00

(a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Níveis	Categorias	Remunerações
I II	Técnico estagiário	82 800\$00 92 800\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
III IV V VI VII	Técnico de 1.ª linha (1.º ano) Técnico de 1.ª linha (2.º ano) Técnico de suporte Técnico de sistemas Subchefe de secção Chefe de secção	109 700\$00 131 700\$00 147 400\$00 164 500\$00 192 200\$00 201 500\$00

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I-a)	127 900\$00 141 200\$00 156 200\$00 177 500\$00 215 400\$00 264 600\$00 316 300\$00	137 000\$00 151 500\$00 168 500\$00 196 200\$00 232 900\$00 282 500\$00 333 700\$00	— I-a). I-b). II. III. IV. V.

Nota final. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a actual redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 1 de Agosto de 1999.

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Comerciantes do Concelho de Loures:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Outubro de 1999.

Depositado em 7 de Outubro de 1999, a fl. 23 do livro n.º 9, com o n.º 355/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto para o n.º 1 da cláusula 52.ª, n.º 2, alíneas a), b), c), e d), da cláusula 57.ª, n.º 1 da cláusula 60.ª e anexo II, «Tabela de remunerações», do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — AOPPDL, a Associação Marítima e Portuária do Sul — AOPS, a ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul e a AOPL — Associação dos Operadores do Porto de Lisboa, por um lado, e, por outro, o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1998:

Cláusula 52.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de 3670\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.ª

Trabalho extraordinário/refeições

- 1 Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho extraordinário nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula, terá direito a receber um abono para a respectiva refeição.
- 2 O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:
 - a) Pequeno-almoço 465\$;
 - b) Almoço 1730\$;
 - c) Jantar 1730\$;
 - d) Ceia 1160\$.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — A todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho completo, será atribuída, sempre que possível em senhas, uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de 1610\$ (mínimo cinco horas).

ANEXO II Tabela de remunerações

Classes	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
A	Chefe de serviços	200 000\$00
В	Chefe de secção	170 000\$00

Classes	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores	154 400\$00
D	Segundo-oficial	147 000\$00
E	Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de contentores	137 400\$00
F	Aspirante Condutor Primeiro-porteiro Primeiro-contínuo Telefonista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores Guarda-rondista/vigilante Operador de máquinas	121 300\$00
G	Servente Embalador	113 100\$00
Н	Praticante	97 400\$00
I	Segundo-contínuo	97 400\$00
J	Praticante estagiário	83 800\$00
L	Praticante estagiário de armazém: Do 1.º semestre Do 2.º semestre	68 500\$00 90 000\$00
M	Paquete	67 400\$00

A retribuição mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento/hora de 550\$.

O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 1999 a 29 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas.

Lisboa, 15 de Agosto de 1999.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Operadores Portuários de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Setembro de 1999.

Depositado em 6 de Outubro de 1999, a fl. 22 do livro n.º 9, com o n.º 352/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho é aplicável, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho celebrados entre os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo representados pela Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e os trabalhadores ao seu serviço, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente contrato terá o seu início de vigência em 1 de Outubro de 1999 e manter-se-á em vigor até ser substituído por um novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO IV

Admissão e carreiras profissionais

Artigo 20.°

Carreiras profissionais

4 — Enquanto não forem definidos outros critérios para a classificação do serviço, ter-se-á como necessário para a progressão em cada uma das carreiras a classificação de bom e efectivo serviço, considerando-se a mesma como verificada desde que o serviço seja prestado no cumprimento dos deveres profissionais.

CAPÍTULO VII

Deslocações

Artigo 45.º

Trabalhadores em regime de deslocação

_	 	 	 	•	•											•								•			•
<i>b</i>)	aga 275		 sul	bs	íd	 lio	O	d	 e	r	e e	fe	iç	ã	0	10	 n	10	or	1t	a	n	t	e e		le	•
_	 		 																						•		

b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:

Pequeno-almoço — 600\$; Almoço ou jantar — 2275\$;

3

4 -

Dormida com pequeno-almoço — 5950\$; Diária completa — 9750\$; Ceia — 1300\$.

CAPÍTULO VIII

Retribuições

Artigo 53.º

Regime de pensionato

- a) 27 000\$, para os trabalhadores docentes cujo
 - b) 24 350\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 9, inclusive;

vencimento seja igual ou superior a 185 000\$;

- c) 16 400\$, para os restantes docentes;
- d) 15 000\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 10 a 15, inclusive;
- e) 8550\$, para os restantes trabalhadores não docentes.

Artigo 54.º

Diuturnidades

1 — Às remunerações mínimas estabelecidas pela presente convenção para os trabalhadores não docentes será acrescida uma diuturnidade, até ao máximo de cinco, por cada cinco anos de permanência em categoria de acesso não obrigatório e automático ao serviço da mesma entidade patronal no valor de 5515\$.

§ú nico. — As diuturnidades dos docentes, bem como das categorias de psicólogo, técnico de serviço social, terapeuta da fala, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, foram abolidas em virtude de terem sido integradas nos vencimentos base de cada nível da tabela.

Artigo 54.º-A

Subsídio de refeição

É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato, por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição no valor de 660\$, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

ANEXO I

Definição de profissões e categorias profissionais

E — Trabalhadores de vigilância e portaria, limpeza e similares

Auxiliar de acção educativa. — É o trabalhador que desempenha as seguintes funções:

Colabora com os trabalhadores docentes, dando apoio não docente;

Vigia os alunos durante os intervalos lectivos e nas salas de aula, sempre que necessário;

Acompanha os alunos em transportes, refeições, recreios, passeios, visitas de estudo ou outras actividades;

Vigia os espaços do colégio, nomeadamente fazendo o controlo de entradas e saídas;

Colabora, na medida das suas capacidades e em tarefas não especializadas, na manutenção das instalações;

Assegura o asseio permanente das instalações que lhe estão confiadas;

Presta apoio aos docentes das disciplinas com uma componente mais prática na manutenção e arrumação dos espaços e materiais;

Assegura, nomeadamente nos períodos não lectivos, o funcionamento dos serviços de apoio, tais como reprografia, papelaria, bufete e PBX.

Tabelas de vencimentos dos trabalhadores do ensino particular e cooperativo

(a vigorar a partir de 1 de Outubro de 1999 até 30 de Setembro de 2000)

Categoria A — Professores licenciados e profissionalizados

Tempo de serviço	Nível (CCT 1999-2000)	Vencimento base	Valor hora semanal
0 anos	A7 A6	222 200\$00 222 200\$00 222 200\$00 222 200\$00 222 200\$00 222 200\$00 240 900\$00 240 900\$00	10 100\$00 10 100\$00 10 100\$00 10 100\$00 10 100\$00 10 950\$00 10 950\$00
7 anos	A5	240 900\$00 240 900\$00 279 400\$00 279 400\$00 279 400\$00	10 950\$00 10 950\$00 12 700\$00 12 700\$00 12 700\$00
12 anos	A4	279 400\$00 303 600\$00 303 600\$00 303 600\$00	12 700\$00 13 800\$00 13 800\$00 13 800\$00
16 anos	A3	303 600\$00 303 600\$00 303 600\$00 303 600\$00 334 400\$00	13 800\$00 13 800\$00 13 800\$00 13 800\$00 15 200\$00
20 anos	A3	334 400\$00 334 400\$00 334 400\$00 334 400\$00 390 500\$00	15 200\$00 15 200\$00 15 200\$00 15 200\$00 17 750\$00
25 anos	A1	390 500\$00 390 500\$00 390 500\$00 390 500\$00 484 000\$00	17 750\$00 17 750\$00 17 750\$00 17 750\$00 22 000\$00

Categoria B — Professores com bacharelato e profissionalizados

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
0 anos	В7	222 200\$00	10 100\$00
1 ano		222 200\$00	10 100\$00
2 anos		222 200\$00	10 100\$00
3 anos		222 200\$00	10 100\$00
4 anos		222 200\$00	10 100\$00
5 anos	В6	240 900\$00	10 950\$00
6 anos		240 900\$00	10 950\$00
7 anos		240 900\$00	10 950\$00
8 anos		240 900\$00	10 950\$00
9 anos		240 900\$00	10 950\$00
10 anos	B5	279 400\$00	12 700\$00
11 anos		279 400\$00	12 700\$00
12 anos		279 400\$00	12 700\$00
13 anos		279 400\$00	12 700\$00
14 anos		279 400\$00	12 700\$00
15 anos	B4	303 600\$00	13 800\$00
16 anos		303 600\$00	13 800\$00
17 anos		303 600\$00	13 800\$00
18 anos		303 600\$00	13 800\$00
19 anos		303 600\$00	13 800\$00
20 anos	В3	333 300\$00	15 150\$00
21 anos		333 300\$00	15 150\$00

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
22 anos	B2	333 300\$00 333 300\$00 376 200\$00 376 200\$00 376 200\$00 376 200\$00	15 150\$00 15 150\$00 17 100\$00 17 100\$00 17 100\$00 17 100\$00
28 anos ou mais	B1	396 000\$00	18 000\$00

Categoria C —Outros professores dos 2. º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
C13	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secun- dário	124 740\$00	5 670\$00
C12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	133 100\$00	6 050\$00
C11	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secun- dário e 5 ou mais anos de serviço	136 840\$00	6 220\$00
C10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior	156 420\$00	7 110\$00
C9	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secun- dário e 15 ou mais anos de serviço	176 440\$00	8 020\$00
C8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior	185 460\$00	8 430\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
C7	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou	188 540\$00	9.570¢00
	mais anos de serviço	100 340300	8 570\$00
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 25 ou mais anos de serviço	194 920\$00	8 860\$00
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	197 340\$00	8 970\$00
C4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profis- sionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	220 220\$00	10 010\$00
С3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	226 600\$00	10 300\$00
C2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profis- sionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	241 560\$00	10 980\$00
C1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	280 720\$00	12 760\$00

Categoria D — Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
0 anos	D7	205 000\$00	
1 ano		205 000\$00	
2 anos		205 000\$00	_
3 anos		205 000\$00	_
4 anos		205 000\$00	_
5 anos	D6	230 000\$00	_
6 anos		230 000\$00	_
7 anos		230 000\$00	
8 anos		230 000\$00	
9 anos	D5	255 000\$00	
10 anos	20	255 000\$00	
11 anos		255 000\$00	
	I	1 === ======	l

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
12 anos		255 000\$00	_
13 anos	D4	280 000\$00	_
14 anos		280 000\$00	_
15 anos		280 000\$00	_
16 anos		280 000\$00	_
17 anos		280 000\$00	_
18 anos		280 000\$00	_
19 anos		280 000\$00	_
20 anos	D3	334 400\$00	_
21 anos		334 400\$00	_
22 anos		334 400\$00	_
23 anos		334 400\$00	_
24 anos	D2	390 500\$00	_
25 anos		390 500\$00	_
26 anos		390 500\$00	_
27 anos		390 500\$00	_
28 anos ou mais	D1	484 000\$00	

Categoria E —Educador de infância e professor do 1. º ciclo com habilitação profissional

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
0 anos	E7	158 500\$00	
2 anos	L,	158 500\$00	_
3 anos		158 500\$00	_
4 anos		158 500\$00	_
5 anos	E6	179 500\$00	_
6 anos	LU	179 500\$00	
7 anos		179 500\$00	
8 anos		179 500\$00	_
9 anos	E5	220 000\$00	_
10 anos		220 000\$00	_
11 anos		220 000\$00	_
12 anos		220 000\$00	_
13 anos	E4	236 900\$00	_
14 anos		236 900\$00	_
15 anos		236 900\$00	_
16 anos		236 900\$00	_
17 anos		236 900\$00	_
18 anos		236 900\$00	_
19 anos		236 900\$00	_
20 anos	E3	288 400\$00	_
21 anos		288 400\$00	_
22 anos		288 400\$00	_
23 anos		288 400\$00	_
24 anos	E2	309 000\$00	_
25 anos		309 000\$00	_
26 anos		309 000\$00	_
27 anos		309 000\$00	_
28 anos ou mais	E1	396 000\$00	_

Categoria F — Outros educadores de infância e professores do $1.^{\rm o}$ ciclo do ensino básico

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
F10	Educador de infância sem curso com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma	103 000\$00	-

	mais anos de serviço		
F7	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de serviço Educador de infância sem curso com diploma e 10 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 10 ou mais anos de serviço	124 600\$00	-
F6	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço Educador de infância sem curso com diploma e 15 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 15 ou mais anos de serviço	141 100\$00	-

Vencimento base

113 300\$00

117 300\$00

Categoria

Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar ...

Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar ...

Educador de infância sem curso com diploma e 5 ou mais anos de serviço ...

Professor do 1.º ciclo do

Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e

curso complementar e 15

ou mais anos de serviço Educador de infância sem curso com diploma e 20 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de serviço

ensino básico sem magistério com diploma e 5 ou

F9

F8

Valor hora semanal

F5

156 400\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
F4	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço Educador de infância sem curso com diploma e 25 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 25 ou mais anos de serviço	176 300\$00	-
F3	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço	185 500\$00	-
F2	Educador de infância sem curso com diploma e 28 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 28 ou mais anos de serviço	186 500\$00	-
F1	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 28 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 28 ou mais anos de serviço	195 800\$00	-

Categoria G —Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e professor de educação e ensino especial com especialização.

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
G4	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização Professor de educação e ensino especial com especialização	220 000\$00	-
G3	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço	236 900\$00	-

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
G2	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço	301 800\$00	-
G1	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço	303 700\$00	-

Os docentes desta categoria com o grau de licenciatura passam a ser remunerados pelas categorias A ou D, de acordo com os níveis de ensino em que leccionem.

Categoria H Professor de estabelecimento de ensino de línguas

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
Н9	Professor de estabeleci- mentos de ensino de lín- guas não profissionali- zado com habilitação		
Н8	académica sem grau superior	133 320\$00	6 060\$00
Н7	superior e 5 ou mais anos de serviço	156 420\$00	7 110\$00
Н6	académica de grau superior	185 460\$00	8 430\$00
Н5	académica sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço Professor de estabeleci- mentos de ensino de lín- guas não profissionali-	188 540\$00	8 570\$00
Н4	zado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação	194 920\$00	8 860\$00
Н3	académica de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	197 340\$00	8 970\$00
	zado com habilitação académica sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	199 980\$00	9 090\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
H2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	226 600\$00	10 300\$00
	zado com habilitação académica de grau supe- rior e 15 ou mais anos de serviço	232 320\$00	10 560\$00

ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos

de serviço

Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de serviço

J2

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
J1	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 15 ou mais anos de serviço	241 340\$00	10 970\$00

Os diplomados pelas ex-escolas de educação física passam à catetoria ${\bf B}.$

Categoria K-Professores de escolas de ensino especializado artístico

Vencimento base

124 740\$00

Categoria

Valor hora semanal

5 670\$00

222 2200000 10 500000

Nível

				NIVEI	Categoria
(Categoria I -P rofessor de curso	os extracurricul	ares	K12	Restantes professores
Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal	K11	Professor com habilitação própria sem grau supe rior
15	Professor de cursos extra- curriculares	133 320\$00	6 060\$00	K10	Restantes professores con 5 ou mais anos de serviço
I4	Professor de cursos extra- curriculares com 5 ou mais anos de serviço	156 420\$00	7 110\$00	K9	Professor com habilitação própria sem grau supe rior e 5 ou mais anos d serviço
13	Professor de cursos extra- curriculares com 10 ou mais anos de serviço	188 760\$00	8 580\$00		Restantes professores con 10 ou mais anos de ser viço
I2	Professor de cursos extra- curriculares com 15 ou			K8	Restantes professores con 15 ou mais anos de ser viço
	mais anos de serviço	194 920\$00	8 860\$00	K7	Professor com habilitação
I1	Professor de cursos extra- curriculares com 20 ou mais anos de serviço	198 440\$00	9 020\$00		própria de grau superior Restantes professores con 20 ou mais anos de ser viço
Ca	ntegoria J - I nstrutor de educaç pelas ex-escolas de edu		omado	K6	Professor com habilitação própria sem grau supe rior e 10 ou mais anos do serviço
Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal	K5	Restantes professores con 25 ou mais anos de ser viço
J4	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física	124 740\$00	5 670\$00	K4	Professor com habilitação própria de grau superio e 5 ou mais anos do servico
J3	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação				Professor com habilitação própria sem grau supe rior e 15 ou mais anos do serviço

197 340\$00

226 600\$00

8 970\$00

10 300\$00

K11	Professor com habilitação própria sem grau superior	133 100\$00	6 050\$00
K10	Restantes professores com 5 ou mais anos de serviço	136 840\$00	6 220\$00
K9	Professor com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	156 420\$00	7 110\$00
K8	Restantes professores com 15 ou mais anos de ser- viço	176 440\$00	8 020\$00
K7	Professor com habilitação própria de grau superior Restantes professores com 20 ou mais anos de serviço	185 460\$00	8 430\$00
K6	Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	188 540\$00	8 570\$00
K5	Restantes professores com 25 ou mais anos de ser- viço	194 920\$00	8 860\$00
K4	Professor com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	197 340\$00	8 970\$00
К3	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	226 600\$00	10 300\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Valor hora semanal
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço	242 000\$00	11 000\$00
K1	Professor com habilitação própria de grau superior e 20 ou mais anos de serviço	264 000\$00	12 000\$00

Categoria L - Psicólogo e técnico de serviço social

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
0 anos	L.7	200 000\$00	
1 ano	2,	200 000\$00	
2 anos		200 000\$00	
3 anos		200 000\$00	
4 anos		200 000\$00	
5 anos	L6	220 000\$00	
6 anos		220 000\$00	
7 anos		220 000\$00	
8 anos		220 000\$00	
9 anos	L5	240 000\$00	
10 anos		240 000\$00	
11 anos		240 000\$00	
12 anos		240 000\$00	
13 anos	L4	260 000\$00	
14 anos		260 000\$00	
15 anos		260 000\$00	
16 anos		260 000\$00	
17 anos		260 000\$00	
18 anos		260 000\$00	
19 anos		260 000\$00	
20 anos	L3	280 000\$00	
21 anos		280 000\$00	
22 anos		280 000\$00	
23 anos		280 000\$00	
24 anos	L2	300 000\$00	
25 anos		300 000\$00	
26 anos		300 000\$00	
27 anos		300 000\$00	
28 anos ou mais	L1	320 000\$00	
	l	1	I

Nota. — Os trabalhadores envolvidos por esta alteração mantêm o horário definido para as respectivas categorias profissionais e perdem o direito às diuturnidades já vencidas, uma vez que o valor respectivo foi incluído no vencimento base

Para cálculo das percentagens de aumento nos valores base referentes a 1998-1999 foram incluídas as diuturnidades em função do tempo de serviço

Categoria M —Terapeuta ocupacional, terapeuta da fala e fisioterapeuta

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
0 anos	M7	158 500\$00 158 500\$00 158 500\$00 158 500\$00 158 500\$00	
5 anos	M6	167 000\$00 167 000\$00 167 000\$00 167 000\$00	
9 anos	M5	183 000\$00 183 000\$00 183 000\$00 183 000\$00	

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base	Valor hora semanal
13 anos	M4 M3 M2	197 250\$00 197 250\$00 197 250\$00 197 250\$00 197 250\$00 197 250\$00 197 250\$00 216 000\$00 216 000\$00 216 000\$00 240 000\$00 240 000\$00 240 000\$00 240 000\$00 240 000\$00 240 000\$00 240 000\$00	

Notas

1 — Os trabalhadores envolvidos por esta alteração mantêm o horário definido para as respectivas categorias profissionais e perdem o direito às diuturnidades já vencidas, uma vez que o valor respectivo foi incluído no vencimento base. Para cálculo das percentagens de aumento, nos valores base referentes a 1998-1999, foram incluídas as diuturnidades em função do tempo de serviço.

2 — Quando licenciados passam para a categoria L.

Trabalhadores não docentes

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base
1	Director de serviços administrativos Técnico licenciado ou bacharel de grau VI	241 000\$00
2	Técnico licenciado ou bacharel de grau v	225 000\$00
3	Técnico licenciado ou bacharel de grau IV	195 800\$00
4	Técnico licenciado ou bacharel de grau III Chefe de serviços administrativos	177 300\$00
5	Enfermeiro com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	174 000\$00
6	Contabilista II	161 000\$00
7	Enfermeiro com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	160 000\$00
8	Contabilista I Tesoureiro I Técnico licenciado ou bacharel de grau I Enfermeiro	152 000\$00
9	Chefe de secção II Documentalista II	150 000\$00
10	Chefe de secção I Documentalista I Assistente administrativo III Guarda-livros Secretário de direcção/administração II Agente técnico agrícola de grau II	132 000\$00
11	Assistente administrativo II	120 000\$00

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base
12	Assistente administrativo I Operador de computador I Auxiliar pedagógico do ensino especial com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	113 100\$00
13	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	108 000\$00
14	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Carpinteiro Motorista de pesados e ligeiros Pedreiro Pintor Capataz agrícola Tractorista	103 200\$00
15	Escriturário I	100 600\$00
16	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	98 700\$00
17	Auxiliar de acção educativa com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	95 300\$00
18	Auxiliar pedagógico do ensino especial Auxiliar de educação Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação Prefeito Escriturário estagiário (2.º ano) Telefonista II	93 700\$00

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base
19	Auxiliar de acção educativa com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Telefonista I	93 300\$00
20	Auxiliar de acção educativa Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	87 700\$00
21	Contínuo Costureiro Empregado de balcão Empregado de refeitório Engomadeiro Escriturário estagiário (1.º ano) Guarda Jardineiro Lavadeiro Porteiro Recepcionista I Vigilante Tratador de animais Viveirista	84 400\$00
22	Contínuo de 18 a 21 anos Empregado de camarata Empregado de limpeza Trabalhador agrícola Ajudante de cozinha	76 500\$00
23	Paquete de 16/17 anos	53 500\$00

Lisboa, 28 de Setembro de 1999.

Pela AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte:

SPZCentro — Sindicato dos Professores da Zona Centro; SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa; SDPSul — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores; SDPMadeira — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira; STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Edu-

STAAEZN — Sindicato dos Tecnicos, Administrativos e Auxiliares de Edu-cação da Zona Norte; STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Edu-cação da Zona Centro; STAAESul e Regiões Autónomas — Sindicato dos Técnicos Administrativos

e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritorio, Comercio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores: (Assinatura ilegível.)	c)d)
Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação: (Assinatura ilegível.)	e)
Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)	g) (Revogar.)
Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	Cláusula 4.ª
(Assinatura ilegível.)	Requisitos gerais de admissão
Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Norte: (Assinatura ilegível.)	1—
Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: (Assinatura ilegível.)	a)
Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)	2—
Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins.	2—
Entrado em 30 de Setembro de 1999.	Cláusula 5.ª
Depositado em 6 de Outubro de 1999, a fl. 23 do	Período experimental
livro n.º 9, com o n.º 353/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.	1 — Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invo- cação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em	2 — O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e tem a seguinte duração:
Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.	 a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores; b) 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
CAPÍTULO I	c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.
Âmbito e vigência	•
Cláusula 1.ª	3 — A duração do período experimental referida no numero anterior pode ser reduzida por contrato indi- vidual de trabalho.
	Cláusula 6.ª
Cláusula 2.ª	Classificação profissional
1 — [] desde 1 de Janeiro de 1999.	1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente con-
2 —	venção serão obrigatoriamente classificados segundo as funções efectivamente desempenhadas nas profissões e
3 —	categorias profissionais constantes dos anexos I e IV.
4—	2—
5—	3 —
Admissão e carreira profissional	Cláusula 7.ª
Cláusula 3.ª	Promoção e acesso
1	1—
a) b)	2 — As condições de promoção e acesso das categorias profissionais previstas no presente AE são as constantes no anexo IV.
2—	
a) b)	3 — A mudança de nível ou escalão pode ser requerida pelo empregado, podendo ser indeferida por falta

de vagas ou indicação contrária, fundamentada, da respectiva chefia, e deve ter em conta:

- a) Habilitações e perfis funcionais;
- b) Avaliações de desempenho anuais e em simultâneo para todo o pessoal do Jardim segundo a metodologia aprovada pela entidade patronal;
- c) Exame técnico ou profissional (quando exigido para a função).

Cláusula 8.ª

1 — A entidade patronal pode encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos na sua profissão, desde que não implique diminuição da retribuição nem modificação substancial da sua profissão.

2	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3																																											

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

SECÇÃO IV

Faltas

Cláusula 30.ª

Tipos de faltas

1	_	•	•	•							•					•							•				•	•						•									•						
2	_															•																																	
	a)																																																
	<i>b</i>)																																																
	c)															•																										,							
	d)																																																
	e)																																																
	f)																																																
	g)		A	S	3	Ċ	la	1	d	a	S		p	C)1	•	1	n	10)1	ti	į	7()	(d	e		d	lá	ί	1	i	/2	ı	(10	е	9	sa	ı	n	g	u	le	٠,	1	n	C
		,	d	i	a	Ċ	la	ı	(l	Э	a	ç	ã	C)	,																																
	h)		A	S	3	d	la	ι	l	a	s	1	0	e	1	o	s	1	p	a	i	s	1	b	o	ı		C	0	28	ıs	si	ã	C)	Ċ	lc)	n	ı	15	30	ci	n	n	e	n	ιt	c

SECÇÃO V Outras suspensões

dos filhos, até ao limite de dois dias.

Cláusula 36.ª

Suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado

1 —	٠.	•						•	•	•				•		•			•		•		•	
2 —	٠.																							

3 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve apresentar-se à entidade patronal para retomar o serviço, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 40.ª

Remuneração do trabalho suplementar

	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —	o	t	ra	al	วล	al	h	0	,	sı	11	p.	le	er	n	e	n	ıt	a	r	р	r	e	S	ta	ić	l)	e	n	n	ć	li	a	(le	•	d	e	S	-

- 2 O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar e em dia feriado será pago com o acréscimo mínimo de 200% da retribuição normal (antiga cláusula 44.ª do AE).
- 3 Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade empregadora, nomeadamente pelo responsável do serviço.

Cláusula 41.ª

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a uma diuturnidade de 760\$ por cada cinco anos de antiguidade na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 —	
3 —	
4 —	

Cláusula 42.ª

1 — O caixa de tesouraria e os bilheteiros têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4750\$ e 4020\$, respectivamente.

2 —			
-----	--	--	--

Cláusula 44.ª

(Modificada e transferida para o n.º 2 da cláusula 40.ª)

Cláusula 46.ª

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, excluindo, portanto, qualquer tipo de falta, justificada ou injustificada, a um subsídio de refeição diário no valor de 640\$.

2 —	 				•				•						•							
3 —	 																					
1																						

CAPÍTULO VIII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 48.ª

Direitos especiais das mulheres

—																					
a)																					

 b) De faltar, nos termos legais, durante 120 dias no período de licença de maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação, 120 dias dos quais 90 deverão ser gozados obrigatoriamente e imediatamente após o parto. Em caso de aborto ou de parto nado-morto, o número de faltas a que se aplica o disposto nesta alínea será, no máximo, de 30 dias. No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença de maternidade é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;

c)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
d)																																									
e)																																									

Nota (1). — Conforme norma transitória — artigo 3.º da Lei n.º 18/98, de 28 de Abril.

Cláusula 57.ª

Complemento de reforma

- 1 Com os actuais trabalhadores que por força do AE anterior adquiriram direito ao complemento de reforma a Administração manterá o compromisso assumido desde que o funcionário, em 31 de Dezembro de 1998, possua mais de 45 anos de idade e 20 anos de serviço efectivo e se reforme aos 65 anos.
- 2 O complemento de reforma a atribuir pela empresa será calculado na base das fórmulas seguintes:

Até 25 anos de antiguidade na empresa:

 $Cr = d \times (0.04 \times a)$

Com mais de 25 anos de antiguidade:

Cr = d

sendo:

Cr — complemento de reforma;

- d diferença entre a pensão de reforma atribuída pela Caixa Nacional de Pensões e a retribuição que o trabalhador auferiria se estivesse ao serviço no momento da caducidade do contrato de trabalho por reforma;
- a antiguidade do trabalhador na empresa, contando para os efeitos de cálculo a fracção de um ano como uma unidade.
- 3 Todos os empregados efectivos no Jardim Zoológico em 31 de Dezembro de 1998, com excepção dos referidos no n.º 1, receberão um subsídio anual de 65 000\$, actualizável anualmente em função do índice de correcção monetária.

CAPÍTULO XII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 61.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — São garantidas aos trabalhadores as condições de segurança, higiene e saúde necessárias para o exer-

cício digno das suas funções e a eficaz prevenção dos riscos profissionais.

2 — A entidade patronal dará prioridade à prevenção e à protecção colectivas, em relação a medidas dispersas de protecção individual, bem como a organizar as actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa, de acordo com a legislação em vigor.

Os anexos I a VII fazem parte integrante deste AE. No anexo I à presente proposta junta-se a descrição das novas categorias profissionais por áreas, que se entende deverão fazer parte integrante do próximo AE.

No anexo II é feito o enquadramento profissional por níveis, partindo da situação actual.

No anexo III, apresenta-se:

- A correspondente tabela salarial, ajustando os níveis e categorias profissionais e a remuneração mínima, para cada nível de acordo com a área profissional onde se insere;
- A tabela salarial proposta para o ano de 1999, onde está contemplado um acréscimo de 3% no vencimento de todos os empregados.

As eventuais diferenças salariais no mesmo nível (escalões) decorrem da necessidade de valorizar as capacidades técnicas, dedicação e empenho dos melhores profissionais, reconhecidos pelas chefias e administração, e o tempo de serviço.

No anexo IV da presente proposta é definido o perfil básico de acesso a cada nível, por carreira/área profissional:

Assim, o funcionário passa a ter pleno conhecimento da necessidade de se valorizar em termos profissionais, e científicos para poder ascender a um nível superior na sua carreira profissional.

No anexo v propõe-se o conteúdo funcional para as principais profissões existentes.

ANEXO I

Novas categorias profissionais

Categorias profissionais comuns a diversas áreas

Director.
Chefe de serviços.
Quadro técnico superior.
Quadro técnico especializado.
Quadro técnico médio.
Auxiliar dos serviços gerais.

Específicas de cada área

Zoológica:

Tratador principal. Tratador. Praticante.

Jardinagem:

Jardineiro. Praticante.

Administrativo:

Tesoureiro.

Caixa.

Técnico administrativo.

Técnico de informática.

Estagiário.

Comercial:

Gestor de produto.

Promotor.

Estagiário.

Treino de animais:

Treinador.

Assistente de treinador.

Praticante.

Manutenção:

Electricista.

Ajudante de electricista.

Oficial de manutenção.

Oficial de tratamento de águas.

Oficial pedreiro.

Oficial pintor.

Oficial carpinteiro.

Oficial canalizador.

Oficial serralheiro.

Mecânico de equipamentos.

Diversos:

Vigilante.

Fiel de armazém.

Porteiro.

Bilheteiro.

Motorista.

Empregado de limpeza.

Empregado de mesa.

Cantoneiro de limpeza.

ANEXO II

Transição do quadro actual para o proposto

Transição do quadro actual

Excepcionalmente admitiu-se a entrada directa dos empregados nos diversos escalões dos níveis III, IV, V e VI, exclusivamente em função dos anos de serviço e da sua competência técnica.

Condição essencial: nenhum empregado pode ser prejudicado na sua remuneração ou em qualquer outro aspecto relativamente à tabela anterior.

A entidade patronal poderá incluir os prémios e subsídios regulares actualmente existentes na formação do novo vencimento.

As categorias de guarda da noite, ajudante de motorista, preparador de cozinha, vigilante (casa de banho) e encarregado de armazém serão extintas após a saída dos empregados actuais.

ANEXO III Novos níveis e tabela salarial

	Níveis	Categoria profissional	Escalão D	Escalão C	Escalão B	Escalão A
Dirigentes e quadros superiores	$0 \\ Min = 300$	Director.				
	I Min= 230	Chefe de serviço. Quadro técnico superior.				
Quadros médios e intermédios	II Min= 135	Quadro técnico especializado.				
	III Min=115	Quadro técnico médio. Técnico informática. Tratador principal. Técnico administrativo A. Gestor de produto. Tesoureiro. Caixa de tesouraria.				

		T				
	Níveis	Categoria profissional	Escalão D	Escalão C	Escalão B	Escalão A
Profissionais qualificados e semiqualifica-	IV	Tratador A	95 500\$00	100 000\$00	105 000\$00	110 000\$00
dos.	Min = 95,5	Assist. treinador A	95 500\$00	100 000\$00	105 000\$00	110 000\$00
		Jardineiro A	95 500\$00	100 000\$00	105 000\$00	110 000\$00
		Motorista A	95 500\$00	100 000\$00		
		Oficial serviço manutenção A	95 500\$00	100 000\$00	105 000\$00	110 000\$00
		Téc. administrativo B	95 500\$00	100 000\$00	105 000\$00	
		Electricista	95 500\$00	100 000\$00	105 000\$00	110 000\$00
				.=		
	V	Tratador B	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	95 000\$00
	Min = 85,5	Preparador de cozinha	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
		Jardineiro B	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	95 000\$00
		Oficial serviço manutenção B	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	95 000\$00
		Bilheteiras	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
		Porteiros	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
		Vigilante/guarda da noite	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
		Empregado de mesa	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
		Assistente de treinador B	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	95 000\$00
		Técnico administrativo C	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	95 000\$00
		Cantoneiro de limpeza, resp.	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
		Fiel de armazém	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	95 000\$00
		Cozinheiro	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
		Motorista B/manobrador de máquinas		87 000\$00	91 000\$00	95 000\$00
		Operador de teleférico, resp.	85 500\$00	87 000\$00	91 000\$00	
Profissionais não qualificados, praticantes	VI	Auxiliar de serviços gerais		70 000\$00	80 000\$00	85 000\$00
e aprendizes.	Min = 61,3	Estagiário	61 300\$00	70 000\$00	80 000\$00	85 000\$00
		Praticante	61 300\$00	70 000\$00	80 000\$00	85 000\$00
		Aprendiz	61 300\$00	70 000\$00	80 000\$00	85 000\$00

ANEXO IV

Perfis de acesso

Carreira/área profissional

Área zoológica:

Chefe de serviços.

Quadro técnico superior.

Quadro técnico especializado.

Tratador principal.

Tratador A.

Tratador B.

Praticante.

Auxiliar dos serviços gerais.

Área da jardinagem:

Chefe de serviço.

Quadro técnico especializado.

Quadro técnico médio.

Jardineiro A.

Jardineiro B.

Praticante.

Auxiliar dos serviços gerais.

Área de limpeza:

Quadro técnico médio.

Cantoneiro de limpeza.

Auxiliar dos serviços gerais.

Área de manutenção:

Chefe de serviço.

Quadro técnico especializado.

Quadro técnico médio.

Oficial de serviços de manutenção A.

Oficial de serviços de manutenção B.

Auxiliar dos serviços gerais.

Área de treino dos animais:

Chefe de serviço.

Quadro técnico especializado.

Treinador.

Assistente de treinador A.

Assistente de treinador B.

Praticante.

Área administrativa:

Chefe de serviço.

Quadro técnico especializado.

Tesoureiro.

Técnico administrativo A.

Técnico de informática.

Caixa.

Técnico administrativo B.

Técnico administrativo C.

Estagiário.

Área comercial/marketing:

Chefe de serviço.

Quadro técnico especializado.

Gestor de produto.

Estagiário.

Havendo categorias que são comuns a várias áreas (vide anexo I), podem ser acrescidas em qualquer momento nas carreiras aqui definidas.

Condições de promoção e acesso

1 — Compete à entidade patronal:

- a) Estabelecer anualmente o quadro de pessoal efectivo explicitando as vagas existentes por categorias profissionais nos diversos níveis e nos escalões do nível IV;
- Estabelecer as condições de acesso ao preenchimento dessas vagas;
- c) Proporcionar aos seus trabalhadores a formação necessária para que o acesso a níveis profissionais com categoria profissional superior seja facilitado;
- d) Publicitar a todos os trabalhadores a existência de concursos e regras de admissão;
- e) A entidade patronal deve comprovar por escrito sempre que o trabalhador seja considerado inapto para ascender à categoria superior;
- f) No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada nos termos da alínea e) para a sua promoção, terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no seu posto de trabalho:
- g) Os exames a que se refere a alínea anterior destinam-se exclusivamente a averiguar a aptidão do trabalhador para o exercício das funções normalmente desempenhadas no seu posto de trabalho e serão efectuadas por um júri composto por dois elementos, um em representação da empresa outro em representação dos trabalhadores. O representante dos trabalhadores será designado pelo delegado sindical (quando exista apenas um), pela comissão sindical ou, na sua falta, pelo sindicato respectivo.

2 — Com excepção das categorias profissionais da área zoológica, jardinagem, treino dos animais e obras/manutenção, as passagens para os escalões B e A nos níveis 5 e 6 são efectuadas por decisão da entidade patronal.

Perfil básico de acesso em cada categoria profissional

Nível I

Quadro técnico superior. — Curso superior ou equivalente e pelo menos três anos de exercício efectivo da profissão nas funções que vier a desempenhar no Jardim Zoológico de Lisboa.

Chefe de serviço. — Competência e mérito profissional reconhecidos pela administração.

Possuir como habilitações mínimas o 12.º ano da área técnico-científica onde vai exercer funções ou curso técnico-profissional reconhecido pelo IEFP e Ministério da Educação. Ter já exercido com mérito funções similares às exigidas durante pelo menos cinco anos consecutivos.

Nível II

Quadro técnico especializado. — Possuir como habilitações mínimas o 12.º ano da área técnico-científica onde vai exercer funções ou curso técnico-profissional

reconhecido pelo IEFP e Ministério da Educação. Ter já exercido com mérito funções similares às exigidas, durante pelo menos cinco anos consecutivos.

Preferencialmente que haja realizado trabalhos de campo ou estágio, com carácter científico.

Nível III

Quadro técnico médio/treinador. — Possuir como habilitações mínimas o 12.º ano de escolaridade, ou equivalente, e ter exercido com aptidão a função durante pelo menos cinco anos consecutivos. Disponibilizar-se para receber toda a formação profissional e pedagógica que a entidade patronal entenda necessária.

Poderá ser atribuída esta categoria profissional ao técnico que já sendo do quadro do Jardim Zoológico e, não possuindo as habilitações literárias necessárias, haja demonstrado capacidades técnicas e mérito profissional, reconhecidos pela administração, em pelo menos sete anos de exercício da profissão e que se disponibilize para receber toda a formação profissional e pedagógica que a entidade patronal entenda necessária.

Técnico informática/gestor de produto. — Possuir como habilitações mínimas o 12.º ano e formação técnica reconhecida que o habilite ao exercício da profissão. Experiência profissional comparável.

Tesoureiro. — Curso superior ou curso técnico-profissional que habilite ao exercício da profissão. Reconhecimento da competência técnica pela administração.

Técnico administrativo A. — Possuir como habilitações mínimas o 12.º ano ou equivalente. Ter exercido as funções de técnico administrativo ou equivalente durante pelo menos dois anos, nos escalões inferiores, ou possuir habilitações técnicas profissionais reconhecidas que o habilitem ao exercício da profissão.

Dominar o funcionamento de todo o equipamento de apoio existente no serviço.

Tratador principal. — Possuir como habilitações mínimas o 9.º ano ou curso técnico-profissional que habilite ao exercício da profissão e ver reconhecidas as suas aptidões técnico-profissionais pelo serviço onde irá exercer funções.

Ter frequentado com aprovação f. p. interna.

Dominar o funcionamento de todo o equipamento de apoio existente no serviço.

Caixa de tesouraria. — Possuir como habilitações mínimas o 12.º ano de escolaridade, ou curso técnico-profissional equivalente, ter exercido a carreira administrativa durante pelo menos cinco anos e merecer a confiança técnica dos superiores hierárquicos.

Nível IV

Electricista. — Escolaridade obrigatória, carteira profissional que habilite ao exercício da profissão e categoria profissional.

Tratador A. — Escolaridade obrigatória, experiência profissional de pelo menos cinco anos na profissão e ter frequentado com êxito os módulos de formação ministrados.

Oficial de serviços de apoio/manutenção. — Escolaridade obrigatória e, comprovação de experiência profissional, nunca inferior a cinco anos, na profissão e categoria que desempenhará no Jardim Zoológico de Lisboa. Este último requisito poderá ser substituído por exame técnico.

Jardineiro A. — Escolaridade obrigatória e comprovação de experiência profissional, nunca inferior a cinco anos, na profissão ou frequência com êxito nos módulos de formação interna.

Motorista A. — Escolaridade obrigatória, requisitos legais à condução de veículos ligeiros/pesados e experiência profissional nunca inferior a três anos.

Técnico administrativo B. — Possuir como habilitações mínimas o 12.º ano ou equivalente, ter exercido as funções de técnico administrativo pelo menos durante dois anos, ou possuir habilitações técnico-profissionais reconhecidas que o habilitem ao exercício da profissão.

Assistente treinador A. — Possuir as condições exigidas para assistente de treinador B e pelo menos dois anos de experiência profissional na categoria anterior com bom aproveitamento.

Nível V

Tratador B. — Escolaridade obrigatória e frequência com êxito dos módulos de formação interna, que habilitem ao exercício da profissão e categoria profissional.

Jardineiro B. — Escolaridade obrigatória e comprovação de experiência profissional, nunca inferior a cinco anos, na profissão ou frequência com êxito nos módulos de formação interna.

Oficial de serviços de apoio/manutenção B. — Escolaridade obrigatória e comprovação de experiência profissional, nunca inferior a cinco anos, na profissão. Este último requisito poderá ser substituído por exame técnico.

Bilheteiro/porteiro. — 9.º ano de escolaridade, boa apresentação, disponibilidade para frequentar todas as acções de formação profissional que o Jardim Zoológico de Lisboa entenda indicar.

Técnico administrativo C. — 12.º ano de escolaridade, disponibilidade para frequentar todas as acções de formação profissional que o Jardim Zoológico de Lisboa entenda indicar.

Vigilante. — Escolaridade obrigatória, formação oficial, boa apresentação, disponibilidade para frequentar todas as acções de formação profissional que o Jardim Zoológico entenda por bem organizar.

Assistente de treinador B. — Escolaridade obrigatória, formação oficial, boa apresentação, disponibilidade para frequentar todas as acções de formação profissional que o Jardim Zoológico entenda por bem organizar.

Empregado de mesa. — Escolaridade obrigatória, experiência profissional.

Motorista B. — Escolaridade obrigatória, requisitos legais à condução de veículos ligeiros e experiência profissional nunca inferior a dois anos.

Fiel de armazém. — Escolaridade obrigatória, experiência profissional.

Nível VI

Auxiliar dos serviços gerais. — Escolaridade obrigatória.

Praticante. — Escolaridade obrigatória, disponibilidade para frequentar módulos de formação profissional.

Aprendiz. — Escolaridade obrigatória, disponibilidade para frequentar módulos de formação interna.

Estagiário. — Possuir como mínimo o 12.º ano ou equivalente e habilitações técnico-profissionais de base que possibilitem desenvolver a carreira profissional que se propõe iniciar, permanecer nesta categoria pelo menos dois anos.

ANEXO V

Conteúdos funcionais principais

Os conteúdos funcionais das categorias profissionais principais são os que se descrevem neste anexo. Há no entanto aspectos comuns a todas as profissões e que devem ser uma preocupação permanente de todos os empregados.

1 - Promover a qualidade no apoio, informação e educação do público

Possuir uma base de conhecimentos mínimos sobre a empresa, os seus objectivos, a sua actividade e os seus projectos, numa perspectiva ampla (passado, presente e futuro) e, principalmente, sobre todas as actividades que constituem a oferta para o visitante.

Conhecer bem o organograma da empresa, assim como as áreas de competência das direcções e respectivos serviços.

Utilizar os conhecimentos referidos nos dois primeiros pontos, na relação e apoio ao visitante, assim como no encaminhamento correcto e eficaz das situações e problemas detectados para os serviços competentes, de forma que estes tenham uma resolução rápida e com qualidade.

Para além da informação de base, os funcionários devem preparar-se e ser preparados para cumprir com os objectivos educativos do Zoo, face ao público em geral, e principalmente com o público infantil e escolar, assim como participar na programação educativa da empresa.

2 —Promover a qualidade da imagem, higiene e segurança da empresa

Apresentar uma imagem individual permanentemente cuidada e asseada e defender a imagem da empresa nos comportamentos e atitudes, principalmente face ao visitante, e em locais públicos.

Corresponder ou procurar junto dos serviços competentes a solução ou resposta para todas as solicitações colocadas pelos visitantes ou outros clientes e fornecedores.

Responsabilizar-se perante todas as situações detectadas que prejudiquem a imagem ou funcionamento da empresa, resolvendo-as ou procurando as soluções nos serviços competentes.

3 - Promover a melhoria da produtividade da empresa

Respeitar as normas de funcionamento e organização da empresa e das tarefas que lhe estão atribuídas. Contribuir para a melhoria do trabalho em equipa.

Ter sempre presente e praticar um espírito de economia.

Lisboa, 8 de Setembro de 1999.

Pela Administração do Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD — Sindicado dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 14 de Setembro de 1999. — Pelo Secretariado: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- STTRUVG Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 23 de Setembro de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do* Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio,
- Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;
- CESL Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- CESSUL Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Setembro de 1999.

Depositado em 6 de Outubro de 1999, a fl. 23 do livro n.º 9 com o registo n.º 354/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

Aprovados em assembleias constituintes realizadas em 9 de Julho de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados, que exercem a sua actividade em empresas do sector ferroviário, outras empresas ou sociedades, instituições ou organismos que tenham por objectivo a exploração de actividades ou serviços relacionados com o sector ferroviário, complementares ou afins, qualquer que seja a sua forma societária ou empresarial.

Artigo 2.º

O Sindicato abrange os trabalhadores que exercem a sua actividade profissional em todo o território nacional.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes

na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivos e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas, sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos trabalhadores na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos e quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e pugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competência

Artigo 13.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril de 1974;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores:
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das sua atribuições com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- f) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais e recreativos dos trabalhadores;
- k) Defender e participar na higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;
- Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e à promoção social e cultural dos associados.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
- 2 A direcção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
- 3 Da decisão da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação das reuniões dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas corrente de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente partici-

- pando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua formação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

- 1 Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado, durante mais de dois meses, não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem na sanção referida no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção nacional poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção nacional, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical e intersindical.
- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores a quem incumbe definir a forma de participação.
- 3 Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 31.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 32.º

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 33.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção nacional e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção nacional ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 34.º

- 1 As comissões sindicais e intersindicais são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção, que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem as comissões sindicais ou intersindicais o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 35.º

As comissões sindicais ou intersindicais são os órgãos de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(ões) sindical(is), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 36.º

A organização regional do Sindicato terá por base as regiões, de acordo com o organigrama anexo ao respectivo Regulamento.

Artigo 37.º

Os órgãos do Sindicato a nível regional são:

- a) Assembleia regional;
- b) Direcção regional;
- c) Assembleia regional de delegados.

Artigo 38.º

A assembleia regional é constituída por todos os associados do Sindicato na respectiva região no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

As competências e o funcionamento da assembleia regional estão definidos no regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 39.º

- 1 Cada direcção regional é constituída pelos membros da direcção nacional da respectiva região.
- 2 Todos os membros que integram cada direcção regional devem preferencialmente exercer a sua actividade em locais de trabalho situados na respectiva região geográfica.

Artigo 40.º

- 1 Cada direcção regional deverá reunir pelo menos de dois em dois meses, ou ainda sempre que o seu coordenador ou a maioria dos seus membros o considerar necessário, face às tarefas que a esta se coloquem, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes e lavrada a respectiva acta.
- 2 Cada direcção regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 Na sua primeira reunião, cada direcção regional aprovará o seu regulamento de funcionamento e fará a distribuição das responsabilidades sindicais por cada um dos seus membros, a fim de assegurar o pleno exercício das suas competências e eleger o secretariado, fixando o seu número e o seu coordenador.

Artigo 41.º

Compete à direcção regional, em especial:

- a) A elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento da direcção regional e enviar à direcção nacional, até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato na área da respectiva região, de acordo com as orientações e deliberações dos órgãos nacionais e os princípios do Sindicato definidos nos presentes estatutos;
- c) Submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;
- d) Dar execução às deliberações e orientações de âmbito nacional e regional dos órgãos do Sindicato;
- e) Desenvolver os esforços tendentes a alargar e aprofundar a unidade dos trabalhadores e a reforçar a sua organização;

- f) Harmonizar as reivindicações e propostas dos associados e fazê-las chegar à direcção nacional;
- g) Manter os sócios informados da sua actividade e da vida do Sindicato em geral;
- h) Convocar e presidir às reuniões da assembleia regional e assembleia regional de delegados;
- i) Participar nas estruturas regionais do movimento sindical da área da sua actividade.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 42.º

A direcção nacional poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais/subsectoriais e profissionais para determinados sectores/subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 43.º

- 1 A gestão das secções sectoriais/subsectoriais e profissionais será assegurada por secretariados.
- 2 Os secretariados das secções existentes à data da aprovação dos presentes estatutos são constituídos pelos membros da direcção nacional, provenientes das respectivas secções, de acordo com o disposto no artigo 45.º
- 3 Os secretariados das secções a criar serão constituídos por membros eleitos pela assembleia geral e integrarão igualmente a direcção nacional, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de sete membros.
- 4 Em alternativa ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, poderá a direcção nacional optar por designar os membros do secretariado de entre os dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional.
- 5 Os membros do secretariado, designados nos termos do número anterior, não integrarão a direcção nacional, salvo se já anteriormente a integravam.

Artigo 44.º

- 1 O número de membros dos secretariados das secções, no caso de não se encontrar fixado no artigo 45.º dos presentes estatutos, será fixado pela assembleia geral, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo anterior e em regulamento próprio, mediante proposta apresentada pela direcção nacional.
- 2 Do mesmo regulamento constarão as suas competências e formas de funcionamento.

Artigo 45.º

- 1 Serão objecto de regulamento:
 - a) Funcionamento da secção sindical e da comissão sindical ou intersindical;

- b) Eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais:
- c) Funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato;
- d) Funcionamento das secções sectoriais/subsectoriais e profissionais.
- 2 Os regulamentos referidos na alínea *a*) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço e os referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar o princípio definido nos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Organização nacional

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A mesa da assembleia geral;
 - c) A direcção nacional;
 - d) A comissão executiva;
 - e) A assembleia de delegados;
 - f) A mesa da assembleia de delegados;
 - g) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção nacional, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscalizador e as direcções regionais.

Artigo 47.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e das direcções regionais são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 48.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e das direcções regionais, é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 49.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 50.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelos órgãos que os elegeram desde que em reunião que haja

sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos no número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação, ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 51.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas em caso algum poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 52.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 53.º

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 54.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 55.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e das direcções regionais;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e das direcções regionais:
- c) Autorizar a direcção nacional a adquirir, alienar ou onerar bem imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção nacional e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 56.º

- 1 A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 55.º
- 2 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da comissão executiva;
 - d) A solicitação da assembleia de delegados;
 - e) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2, o presidente deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 57.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo $55.^{\circ}$, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 58.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 56.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 59.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 60.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger de entre si.

Artigo 61.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral:
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 62.º

A direcção nacional do Sindicato é constituída por um mínimo de 100 e um máximo de 120 membros eleitos pela assembleia geral, distribuídos da seguinte forma:

Porto — 30 membros; Coimbra — 15 membros; Entroncamento — 20 membros; Lisboa — 20 membros; Barreiro — 25 membros.

Artigo 63.º

Compete à direcção nacional, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- e) Apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- f) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Eleger e destituir a comissão executiva e o coordenador;
- j) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- k) Decidir a filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- l) Convocar conferências, seminários, encontros e outras iniciativas nacionais, sectoriais ou regionais para aprofundar e debater temáticas de interesse para os trabalhadores;
- m) Designar representantes para órgãos, organizações e instituições nas quais o Sindicato participe ou esteja representado;
- n) Delegar poderes de representação, de gestão e competência na comissão executiva, nas direcções regionais e ou em alguns dos seus membros;
- Admitir, suspender e demitir os funcionários do Sindicato de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 64.º

- 1 A direcção nacional, na sua primeira reunião, deverá:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
 - b) Definir as funções dos restantes membros;
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

- 2 A direcção nacional deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um coordenador, cujas funções serão fixadas no respectivo regulamento.
- 3 A direcção nacional poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários, para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção nacional.

Artigo 65.º

- 1 A direcção nacional reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.
 - 2 A direcção nacional reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
 - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 66.º

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 67.º

A comissão executiva é constituída por membros eleitos pela direcção nacional, de entre si, e é presidida pelo coordenador da direcção nacional.

Artigo 68.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção nacional, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção nacional e o acompanhamento da sua execução;
- b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção nacional as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;

- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse de cada nova direcção nacional;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção nacional.

Artigo 69.º

- 1 A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO VI

Assembleia de delegados

Artigo 70.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 71.º

- 1 O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 72.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção nacional, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção nacional;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção nacional e os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional;
- i) Ratificar a filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais.

Artigo 73.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção nacional e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
 - c) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 72.º
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - A solicitação da direcção nacional ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, ¹/₁₀ dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 74.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 75.º

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 72.º

Artigo 76.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção nacional.

Artigo 77.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 78.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 79.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais.

A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência, diferentes das previstas no número anterior, para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 80.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 81.º

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:
 - a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades a as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as direcções regionais deverão enviar à direcção nacional do Sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação o relatório de actividades e as contas, bem como o plano e o orçamento relativos à sua actividade.

Artigo 82.º

O orçamento do Sindicato, será elaborado pela direcção nacional e deverá obedecer às seguintes regras:

 a) As direcções regionais, em conformidade com os prazos definidos, tendo em consideração os

- projectos de orçamento das direcções respectivas, elaboram o respectivo projecto de plano e orçamento regional, que apresentam à direcção nacional;
- b) As propostas de orçamento das direcções regionais incluem, obrigatoriamente, todos os custos e proveitos proporcionais, inerentes à sua actividade na respectiva região, independentemente da forma de gestão.

Artigo 83.º

- 1 A direcção nacional, tendo em consideração as propostas das direcções regionais, as prioridades da actividade, os compromissos estatutários do Sindicato e os meios previsíveis, elabora o plano e o orçamento a apresentar aos delegados sindicais.
- 2 As direcções regionais gerem um fundo de maneio em valor a estabelecer, que suportará as despesas decorrentes de um mês de actividade normal, e receberão, por transferência, da direcção nacional, as dotações mensais, correspondentes ao respectivo orçamento, aprovado pela direcção nacional.
- 3 As direcções regionais remetem mensalmente, para a direcção nacional, folha de caixa do modelo adoptado no Sindicato, contendo o registo de todos os documentos de receitas e despesas movimentadas, bem como os originais dos documentos.
- 4 As receitas do Sindicato são todas depositadas, em conta de âmbito nacional, excepto as decorrentes de iniciativas próprias, que não sejam de quotização, embora contabilizadas através da respectiva caixa.
- 5 As direcções regionais poderão movimentar contas bancárias, para efeitos da gestão do fundo de maneio, dotações mensais e outros fundos.
- 6 A direcção nacional aprova o regulamento de procedimento e gestão administrativa, financeira e pessoal e as normas relativas às despesas de representação, obrigatórios, em todo o Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 84.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 85.º

A assembleia geral que deliberar a integração, a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 86.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 87.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e das direcções regionais são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 88.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 89.º

A assembleia geral eleitoral deverá ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral dos respectivos membros da direcção nacional, do conselho fiscalizador e das direcções regionais.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 90.º

O Sindicato adopta como elemento identificativo o seguinte símbolo: sobre o fundo circular e em negativo aparecem, na metade inferior, duas figuras em silhueta, segurando na mão, a da direita, uma bandeira, e a da esquerda, um chave inglesa; na parte superior do círculo aparece uma locomotiva vista de frente. Todo o conjunto é circundado pela legenda «Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — CGTP-IN».

Artigo 91.º

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 92.º

Com a aprovação dos presentes estatutos é constituída uma comissão directiva, composta pelos anteriores membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Ferroviários do Norte de Portugal, do Sindicato dos Ferroviários do Centro, do Sindicato dos Ferroviários do Sul e da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Ferroviários Portugueses, à qual caberá assegurar a gestão corrente dos assuntos do Sindicato e promover eleições para os seus corpos gerentes no prazo de 120 dias a contar da publicação dos estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Outubro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 107/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Assoc. Nacional dos Treinadores de Futebol Alteração

Alterações, deliberadas nos congressos de 18 de Junho de 1988, 8 e 9 de Junho de 1991 e 12 e 13 de Junho de 1993, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1986.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol é a organização sindical dos treinadores de futebol portugueses e dos estrangeiros que exerçam a sua actividade em Portugal.

Artigo 2.º

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol exerce a sua actividade, em todo o continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 3.º

A associação sindical tem a sua sede no Porto.

Artigo 4.º

A associação sindical poderá criar, por simples deliberação da direcção, delegações ou outras formas de representação sempre que julgue necessário à prossecussão dos seus fins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

A associação sindical orienta a sua acção dentro dos princípios da unidade e democracia sindical entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical livre e independente.

Artigo 6.º

- 1 A associação sindical exerce a sua actividade com total independência relativamente às entidades patronais, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.
- 2 É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes da associação sindical com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.
- 3 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da associação sindical, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e distribuição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 4 A associação sindical agrupa, dentro do respeito pelo princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores que exerçam as funções de treinadores de futebol sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
- 5 A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol é a única organização sindical de classe e como tal não poderá ser substituída por nenhum outro organismo ligado ao futebol sempre que se trate de matéria respeitante aos superiores interesses dos seus associados.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 7.º

A associação sindical tem por fim em especial:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses colectivos dos seus associados;
- b) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical:
- c) Estudar todas as questões que interessem aos Associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva, sentidas e manifestadas pelos associados ou que afectem por qualquer modo a própria Associação ou os seus membros.

Artigo 8.º

À associação sindical compete, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre assunto da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações oficiais ou por organismos sindicais;
- b) Fiscalizar quer nos locais de trabalho, quer fora deles e reclamar a aplicação das leis do trabalho;
- c) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais, federações, associações ou quaisquer outras entidades, em todos os casos;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes da relação de trabalho:
- e) Gerir e administrar em colaboração com outras associações sindicais instituições de carácter social:
- f) Lutar pelo pleno emprego dos seus filiados;
- g) Tutelar os interesses dos seus filiados perante o Estado e outros organismos estatais;
- h) Intervir com total legitimidade nas acções de formação, reciclagem e legal exercício das funções de treinador de futebol;
- i) Ser parceiro directo e legitimamente reconhecido na discussão de medidas legislativas, bem como em todas as iniciativas que sejam de interesse para a classe em particular e para o futebol português em geral.

Artigo 9.º

Para a prossecussão dos seus fins, a associação sindical deve:

- a) Estimular a discussão colectiva dos assuntos de interesse geral para a classe que representa;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais em cada distrito;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diz respeito aos interesses dos trabalhadores da classe;
- e) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à formação sindical profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Procurar assegurar a todos os associados o direito a um posto de trabalho;
- h) Assegurar por todos os meios ao seu alcance a defesa deontológica da profissão e garantir o respeito pelos princípios éticos na classe.

CAPÍTULO IV

Sócios

Artigo 10.º

Têm o direito de se filiar na associação sindical todos os treinadores que exerçam a profissão, ou que para tal estejam devidamente habilitados.

Artigo 11.º

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para esse efeito pela associação sindical.
- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, e da sua decisão cabe recurso, interposto por escrito no prazo de cinco dias contados a partir da data em que a decisão tiver chegado ao conhecimento do interessado, para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.
- 3 Tem legitimidade para interpor recurso o associado proponente ou qualquer outro no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos da associação sindical, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida da associação sindical, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela associação sindical ou por quaisquer instituições e cooperativas dela dependentes ou de organizações em que a associação sindical esteja filiada, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação sindical em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a actividade da associação sindical;
- f) Solicitar ao conselho fiscal informações sobre toda a matéria da sua jurisdição.

Os documentos confidenciais só podem ser examinados mediante autorização da direcção, a requerimento escrito pelo sócio.

Artigo 13.º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- Participar nas actividades da associação sindical e manter-se delas informado nomeadamente participando no congresso, nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a actividade sindical, contribuindo nomeadamente para uma mais efectiva sindicalização e consciencialização de classe;

- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos da associação sindical, com vista ao alargamento da influência da associação;
- g) Divulgar as edições da associação sindical;
- h) Pagar regularmente a quotização.
- i) Comunicar à associação sindical, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, de local de trabalho ou qualquer outra alteração de interesse para a Associação ou para o associado;
- j) Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas para o exercício da profissão de treinador de futebol.

Artigo 14.º

- 1 Todos os associados estão obrigados a uma taxa de associação, semestral, no valor de 900\$, paga de uma só vez e no início de cada semestre.
- 2 Quando no exercício efectivo da profissão, além da taxa referida no n.º 1, todo o associado está obrigado ao pagamento de uma quotização mensal, a definir em regulamento interno próprio, pelos associados em congresso.

Artigo 15.º

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional de treinador de futebol;
- b) Os que se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, sem prejuízo de a associação sindical exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 17.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão. Nesta situação haverá sempre lugar ao pagamento de 12 meses de quotização sempre que a suspensão tenha sido superior a um ano.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 18.º

Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) De repreensão.
- b) De suspensão.
- c) De expulsão.

Artigo 19.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos nas alíneas a), b) c), h) e i) do artigo 13.°

Artigo 20.º

Incorrem nas penas de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior.
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral e ou do congresso.
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da associação sindical e dos associados.

Artigo 21.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 22.º

- 1 O processo disciplinar será obrigatoriamente escrito e elaborado no prazo máximo de 30 dias a partir da data em que foi praticado ou em que a direcção da Associação dele tomou conhecimento e inicia-se com a apresentação de nota de culpa, contendo a descrição devidamente especificada e concretizada, dos factos imputados ao sócio.
- 2 O acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da recepção da nota de culpa, podendo requerer as diligências necessárias para a descoberta da verdade e apresentar as testemunhas.
- 3 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da defesa.

Artigo 23.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito, constituída para o efeito, a instauração dos respectivos processos.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso interposto por escrito, no prazo de 20 dias, para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária da assembleia geral, excepto se se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes

Artigo 24.º

Os corpos gerentes da assembleia sindical são:

- a) Congresso;
- b) Assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscal;
- e) Conselho consultivo.

Artigo 25.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pelo congresso de entre os sócios da assembleia sindical, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 27.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Eventualmente, os corpos gerentes da associação sindical poderão nomear um ou mais dos seus associados para lugares remunerados.

Artigo 28.º

- 1 Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral extraordinária que haja sido convocada expressamente para este efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.
- 2 No caso previsto no n.º 1, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os cargos destituídos, no prazo máximo de 90 dias.

Congresso e assembleia geral

Artigo 29.º

O congresso é constituído por todos os treinadores de futebol no pleno gozo dos seus direitos associativos e sindicais.

Artigo 30.º

O congresso é o órgão máximo da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol.

Artigo 31.º

- 1 O congresso realizar-se-á, ordinariamente, no fim de cada biénio directivo.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente sempre que ocorra a demissão ou destituição da direcção e por proposta convocatória da assembleia geral.
- 3 A realização do congresso será objecto de comunicação a todos os associados por qualquer meio e com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 32.º

A comissão organizadora do congresso é constituída por:

- a) Presidente da assembleia geral;
- b) Presidente da direcção;
- c) Secretário-geral;
- d) Um representante de cada núcleo.

Artigo 33.º

Das decisões aprovadas no congresso não há apelo.

Artigo 34.º

O congresso pronunciar-se-à sobre:

- a) Eleição dos corpos gerentes da Associação para o biénio seguinte;
- Matérias previamente agendadas e que tenham em conta as linhas de orientação para a classe. Essas matérias deverão ser previamente comunicadas aos associados;
- c) Análise da acção desenvolvida desde o último congresso;
- d) Medidas excepcionais de relacionamento externo, quer a nível nacional quer internacional.

Artigo 35.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 - 2 Compete em especial, à assembleia geral:
 - a) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
 - Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
 - c) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
 - d) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - e) Resolver, em última instância, os diferentes diferendos entre os órgãos da associação sindical ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instauração e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
 - f) Apreciar e deliberar sobre os recursos entrepostos das decisões da direcção;
 - g) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes:
 - h) Deliberar sobre a dissolução da associação sindical e a forma de liquidação do seu património;
 - i) Deliberar sobre a integração e fusão da associação sindical;
 - j) Nomear, por demissão ou destituição dos corpos gerentes, uma comissão administrativa provisória que proceda à gestão da Associação até à realização do congresso.

Artigo 36.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 35.º

Artigo 37.º

- 1 A assembleia reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum um número de assinaturas superior a 200.

- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser exigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta da ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 38.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados nos dois jornais mais lidos da área em que a associação sindical exerce a sua actividade, em todos os jornais desportivos, em dias sucessivos, ou por cartas registadas, dirigidas a todos os associados, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas d), h) e j) do artigo 35.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios ou cartas registadas é de 15 dias.

Artigo 39.º

As reuniões de assembleia geral têm início à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e em segunda convocatória trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 40.º

As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do artigo 37.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes do requerimento.

Artigo 41.º

Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

Artigo 42.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3 Na falta ou impedimento de qualquer elemento da mesa, a assembleia geral poderá eleger os elementos que assegurarão o seu funcionamento.

Artigo 43.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de oito dias após a eleição;

- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- f) Assumir a presidência da comissão organizadora e da mesa do congresso.

Artigo 44.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Assumir a presidência da mesa da assembleia geral sempre que, por qualquer motivo, se verifique a ausência do respectivo presidente.

Artigo 45.º

A direcção da associação sindical compõe-se de 15 elementos, de entre os sócios da associação sindical.

Artigo 46.º

Na primeira reunião da direcção, o presidente e os elementos eleitos definirão as funções de cada um e elegerão um executivo de cinco elementos.

Artigo 47.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar a associação sindical em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade da associação sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, até 31 de Janeiro de cada ano, acompanhados do parecer do conselho fiscal, o qual deverá ser facultado aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da assembleia;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da associação sindical;
- f) Elaborar o inventário dos haveres da assembleia sindical, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da associação sindical;
- j) Admitir, suspender e despedir os empregados da associação sindical, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- k) Fazer parte da comissão organizadora do congresso e estar representada na mesa do congresso.

Artigo 48.º

- 1 A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2—Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 49.º

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
 - 2 Estão isentos desta responsabilidade:
 - a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifeste em oposição à deliberação tomada;
 - b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 50.º

- 1 Para que a associação sindical fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 51.º

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros.

Artigo 52.º

Na primeira reunião do conselho fiscal, os membros eleitos escolherão de entre si o presidente.

Artigo 53.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade da associação sindical;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção, bem como sobre o orçamento;

- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da associação sindical.

Conselho consultivo

Artigo 54.º

Compete ao conselho consultivo pronunciar-se, a pedido da direcção, sobre:

- a) Propostas de nomes de treinadores para, eventualmente, representarem a classe em organismos oficiais (federação, associações nacionais ou internacionais, organismos estatais, etc.);
- b) Propostas de nomes de treinadores para cursos de formação, reciclagem e estágios.

Artigo 55.º

- 1 O conselho consultivo será constituído pelos treinadores de futebol portugueses cujo passado ou presente tenha sido de grande dignificação para a classe, que hajam sido agraciados com grau de membros honorários ou que de alguma forma se tenham distinguido na defesa do prestígio da classe.
- 2 Do conselho consultivo fará parte um elemento a indicar pela direcção da Associação.
- 3 Os treinadores componentes do conselho consultivo serão, sob proposta da direcção, ratificados sempre em congresso.

Artigo 56.º

O conselho consultivo, como órgão de apoio, não tem poder de decisão.

CAPÍTULO VII

Receitas

Artigo 57.º

Constituem receitas da associação sindical:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 58.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da associação sindical;
- b) Constituição de uma receita de reserva, que será representada por 10% do saldo da conta de cada gerência, destinada a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá, depois de autorizada pela assembleia geral.

Artigo 59.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% de reserva, será aplicado na criação de um fundo de solidariedade para elementos da classe, a aplicar por decisão da direcção.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 60.º

A fusão e a dissolução da associação sindical só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.

Artigo 61.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, nomeadamente o destino a dar aos bens existentes. Para tal nomeará uma comissão liquidatária, que estudará e executará tal decisão.

CAPÍTULO IX

Alterações de estatutos

Artigo 62.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelos associados reunidos em assembleia geral ou em congresso.

Artigo 63.º

As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 64.º

Os corpos gerentes são eleitos em congresso por todos os sócios que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 65.º

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 66.º

A organização do processo eleitoral compete à comissão organizadora do congresso, nomeadamente:

- a) Marcar a data e a hora de início da votação;
- b) Organizar os cadernos eleitorais, com a antecedência mínima de 15 dias;

- c) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas;
- e) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os congressistas;
- f) Atribuir a letra de ordem a cada uma das listas, conforme a sua ordem de apresentação;
- g) Afixar as listas propostas em local bem visível.

Artigo 67.º

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa do congresso das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como os respectivos programas de acção.
- 2 As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 sócios da assembleia sindical.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade e residência.
- 4 Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes, sendo considerados candidatos a presidente do respectivo órgão os cabeças de lista.
- 6 A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.

Artigo 68.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização pelo presidente da mesa do congresso e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 69.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da comissão organizadora do congresso;
- Receber eventuais reclamações, que analisará devidamente e às quais terá de dar decisão no prazo máximo de oito dias a contar da data do acto eleitoral;
- d) A comissão de fiscalização cessará as suas funções 15 dias após a realização do congresso.

Artigo 70.º

1 — A mesa do congresso verificará a regularidade das candidaturas.

- 2 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las até doze horas antes do acto eleitoral.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa do congresso decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 71.º

A assembleia eleitoral terá início às 9 horas e a votação terminará às 20 horas.

Artigo 72.º

- 1 As listas de candidatura terão que ser afixadas em local bem visível até dez horas antes do começo do acto eleitoral.
- 2 As listas de candidatura serão identificadas pela letra de ordem atribuída pela comissão organizadora do congresso.
- 3 As listas de voto conterão unicamente as letras de ordem atribuídas às listas de candidatura.
- 4 As listas, editadas pela associação sindical sob controlo da mesa do congresso, terão a forma rectangular, com as dimensões de 15 cm × 10 cm, e serão em papel branco, liso, sem marca ou sinal exterior.
 - 5 São nulas as listas que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
 - b) Contenham letras cortadas, substituídas ou qualquer anotação.

Artigo 73.º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de associado, da carteira profissional, do bilhete de identidade ou de qualquer outro documento identificativo com fotografia, ou ainda através do testemunho escrito de dois associados devidamente identificados.

Artigo 74.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- $3-\acute{\rm E}$ permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado;
 - b) Do referido subscrito constem o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
 - c) Este subscrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 75.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local da realização do congresso.
- 2 Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.
- 3 As mesas de voto serão presididas pelo presidente da comissão de fiscalização ou por um seu representante.

Artigo 76.º

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa, sendo feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 77.º

O presidente cessante da mesa do congresso conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de 30 dias após as eleições.

Artigo 78.º

A associação sindical comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até um montante igual para todos, a fixar pela direcção, consoante as possibilidades financeiras da associação sindical.

Artigo 79.º

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação das associações sindicais.

Registados em 6 de Outubro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 106/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Ferroviários Portugueses — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, em plenário de sindicatos realizado em 6 de Julho de 1999, foi deliberada a dissolução voluntária da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Ferroviários Portugueses, em consequência da fusão dos três Sindicatos que a constituíam, estes terem cancelado o registo dos seus estatutos e constituído um novo sindicato, denominado Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, para o qual transitou o respectivo património.

Assim sendo, o registo dos estatutos da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Ferroviários Portugueses, efectuado em 8 de Abril de 1976, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 119, de 21 de Março de 1976, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registado em 7 de Outubro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 108/99, a fl. 38 do livro n.º 1

Sind. dos Ferroviários do Sul — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, em assembleia geral extraordinária descentralizada realizada em 9 de Julho de 1999, foi deliberada a dissolução voluntária do Sindicato dos Ferroviários do Sul, em consequência da sua fusão com o Sindicato dos Ferroviários do Centro e o Sindicato dos Ferroviários do Norte de Portugal, com os quais constituiu um novo sindicato, denominado Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, para o qual transitou o respectivo património.

Assim sendo, o registo dos estatutos do Sindicato dos Ferroviários do Sul, efectuado em 23 de Julho de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1975, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registado em 7 de Outubro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 109/99, a fl. 38 do livro n.º 1

Sind. dos Ferroviários do Norte de Portugal Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, em assembleia geral extraordinária descentralizada realizada em 9 de Julho de 1999, foi deliberada a dissolução voluntária do Sindicato dos Ferroviários do Norte de Portugal, em consequência da sua fusão com o Sindicato dos Ferroviários do Centro e o Sindicato dos Ferroviários do Sul, com os quais constituiu um novo sindicato, denominado Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, para o qual transitou o respectivo património.

Assim sendo, o registo dos estatutos do Sindicato dos Ferroviários do Norte de Portugal, efectuado em 18 de Julho de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 187, suplemento, de 14 de Agosto de 1975, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registado em 7 de Outubro de 1999 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 110/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Sind. dos Ferroviários do Centro — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, em assembleia geral extraordinária descentralizada realizada em 9 de Julho de 1999, foi deliberada a dissolução voluntária do Sindicato dos Ferroviários do Centro, em consequência da sua fusão com o Sindicato dos Ferroviários do Norte de Portugal e o Sindicato dos Ferroviários do Sul, com os quais constituiu um novo sindicato, denominado Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, para o qual transitou o respectivo património.

Assim sendo, o registo dos estatutos do Sindicato dos Ferroviários do Centro, efectuado em 15 de Julho de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 184, suplemento, de 11 de Agosto de 1975, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registado em 7 de Outubro de 1999 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 111/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

União dos Sind. de Castelo Branco-CGTP-IN — Eleição em 7 de Setembro de 1999 em plenário eleitoral para suprir vagas na direcção até final do mandato de 1997-2000.

Direcção distrital

António de Jesus Lino Baltazar, de 50 anos de idade, casado, jardineiro, local de trabalho: Câmara Municipal da Covilhã, bilhete de identidade n.º 4244338, natural da Covilhã, residente na Rua dos Montes Hermínios, 51, 6200 Covilhã.

José Fernandes dos Santos, de 52 anos de idade, casado, tecelão, local de trabalho: Paulo de Oliveira, bilhete de identidade n.º 2542181, natural da Covilhã, residente no Beco do Mimoso, 10, Boidobra, 6200 Covilhã.

Rui Fernandes Vilela Lopes, de 44 anos de idade, casado, professor do quadro de nomeação definitiva, local de trabalho: Escola de Pedro A. Cabral, bilhete de identidade n.º 2649109, natural da Covilhã, residente na Rua do Conde da Ericeira, 7, 3.º, esquerdo, 6200 Covilhã.

Sérgio Miguel Pereira Esteves, 24 anos de idade, solteiro, enfermeiro, local de trabalho: Hospital Distrital Amato Lusitano, bilhete de identidade n.º 10546327, natural da Covilhã, residente em Meia Légua, Bloco F. Gomes, 3.º, esquerdo, 6200 Covilhã.

Registado em 30 de Setembro de 1999 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 105/99, a fl. 30 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU.

Secretariado regional de Viana do Castelo — eleição em 17 de Setembro de 1999

Efectivos:

- Maria do Céu Cracel Viana, bilhete de identidade n.º 9359046, emitido em 30 de Março de 1998, pelo Arquivo de Viana do Castelo, professora do 2.º ciclo do ensino básico do QND.
- Luís Miguel Cameira de Sousa, bilhete de identidade n.º 8061680, emitido em 30 de Março de 1998, pelo Arquivo de Viana do Castelo, professor do 2.º ciclo do ensino básico do QND.
- Carla Maria Gonçalves Bezerra Martins Gandra, bilhete de identidade n.º 8410933, emitido em 3 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Viana do Castelo, professora do 2.º ciclo do ensino básico do QZP.
- Maria Alexandrina Vilela Lopes de Castro Mesquita, bilhete de identidade n.º 1775816, emitido em 9 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Braga, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Maria Teresa Gomes de Faria Vinagre, bilhete de identidade n.º 3304610, emitido em 3 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Braga, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Maria Amália da Graça Faria Soares, bilhete de identidade n.º 3299103, emitido em 18 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Conceição Coelho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7431439, emitido em 11 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Braga, professora do ensino secundário do OND.
- Maria Auxiliadora Sousa Gonçalves, bilhete de identidade n.º 3565998, emitido em 2 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Braga, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Maria Alexandra Morais Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4901244, emitido em 23 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico do QND.
- Maria da Paz Miranda da Silva, bilhete de identidade n.º 3593178, emitido em 22 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 3.º ciclo do ensino básico do QND.

- Maria Manuela da Piedade Cunha, bilhete de identidade n.º 1781261, emitido em 6 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Braga, professora do ensino secundário do QND.
- Alzira Maria Cracel Viana, bilhete de identidade n.º 5793028, emitido em 3 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Braga, professora do 3.º ciclo do ensino básico do QND.
- Rosa de Magalhães Cerqueira F. Macedo do Vale, bilhete de identidade n.º 2734023, emitido em 23 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Maria João Bezerra Cruz, bilhete de identidade n.º 9491452, emitido em 26 de Março de 1996, pelo Arquivo de Viana do Castelo, professora do 2.º ciclo do ensino básico do QND.
- Maria Amélia da Costa Teixeira Almeida, bilhete de identidade n.º 7177432, emitido em 19 de Março de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Isabel Freitas Tenreiro Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3137159, emitido em 28 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Braga, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QDV.
- Eugénia Cristina Viana Fernandes, bilhete de identidade n.º 10274441, emitido em 26 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Braga, professora do ensino secundário do QND.
- Maria Luísa Pinto de Carvalho Oliveira, bilhete de identidade n.º 2729817, emitido em 18 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Braga, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Maria Armandina Gonçalves Martins, bilhete de identidade n.º 3584288, emitido em 6 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Braga, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Maria da Conceição Martins Coutinho Quintas da Silva, bilhete de identidade n.º 2859718, emitido em 24 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Braga, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Maria Clementina F. Papoula Marcão Figueiredo, bilhete de identidade n.º 1553805, emitido em 20 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico do QND.
- Maria Helena Rodrigues de Aragão Magalhães, bilhete de identidade n.º 990410, emitido em 27 de Maio de 1987, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Valdemar Vasconcelos Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8205539, emitido em 23 de Março de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, professor do 2.º ciclo do ensino básico do OND.
- Ana Paula Ferreira Seara, bilhete de identidade n.º 7236102, emitido em 18 de Março de 1997, pelo Arquivo do Porto, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QDV.
- Deolinda da Silva Azevedo, bilhete de identidade n.º 5941773, emitido em 30 de Abril de 1996, pelo Arquivo do Porto, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QDV.
- Laura Maria Constantino Torres Guerra, bilhete de identidade n.º 8199853, emitido em 15 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, professora do ensino secundário do QND.

- Margarida Maria Abreu Raposo Carvalho Bompastor, bilhete de identidade n.º 5330795, emitido em 28 de Abril de 1998, pelo Arquivo do Porto, educadora de infância do QU.
- Maria Lia Nunes Dias, bilhete de identidade n.º 3163265, emitido em 22 de Maio de 1997, pelo Arquivo do Porto, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.
- Virgínia Maria Liberal Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8091548, emitido em 19 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, professora do ensino secundário do QND.
- Óscar Antas Martins, bilhete de identidade n.º 6219185, emitido em 9 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, professor do 3.º ciclo do ensino básico do QND.
- José Manuel Gemelgo Reis, bilhete de identidade n.º 5974239, emitido em 19 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Viana do Castelo, professor do ensino secundário do QZP.
- Maria Encarnação Almeida Santos, bilhete de identidade n.º 4246132, emitido em 7 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico do QG.

Carlos Manuel Lezon de Sousa Bouças, bilhete de identidade n.º 8989377, emitido em 4 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Viana do Castelo, professor do 2.º ciclo do ensino básico, contratado.

Suplentes:

- Maria Gorete Lobo Lima da Cruz, bilhete de identidade n.º 8032805, emitido em 3 de Março de 1995, pelo Arquivo de Braga, professora do 3.º ciclo do ensino básico do QND.
- Fernando Manuel Paussão Rosa Lopes, bilhete de identidade n.º 5484520, emitido em 29 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Castelo Branco, professor do 2.º ciclo do ensino básico, contratado.
- Maria da Glória Ramos Moreira Pimenta, bilhete de identidade n.º 6601114, emitido em 11 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Braga, professora do ensino secundário, contratada.
- Odila Faustino Gonçalves de Meneses, bilhete de identidade n.º 6262026, emitido em 4 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Braga, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial do Dist. de Beja — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 29 de Março de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 8 de Junho de 1998.

Artigo 18.º

1 — Em qualquer reunião da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se a totalidade dos associados estiverem presentes e todos concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.

Registado em 29 de Setembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 38, de 15 de Outubro de 1999, a fl. 34 do livro n.º 1.

Assoc. de Pequenos Empreiteiros da Construção Civil e Obras Públicas de Setúbal e Alentejo — APECOPSA — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 9 de Setembro de 1998 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1999.

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

A Associação de Pequenos Empreiteiros da Construção Civil e Obras Públicas de Setúbal e Alentejo,

que adopta a sigla APECOPSA, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de Paiva Coelho, 121, no Seixal.

Artigo 2.º

A APECOPSA é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente as disposições dos artigos 170.º a 184.º do Código Civil.

Artigo 3.º

A APECOPSA tem por âmbito o território da região de Setúbal e Alentejo, abrangendo, nas condições estatutárias, empresas e empresários do sector da construção civil e obras públicas.

Artigo 4.º

- 1 A sede social poderá ser alterada, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção precedida de parecer favorável do conselho fiscal.
- 2 A APECOPSA poderá criar delegações noutras localidades nas mesmas condições do número anterior.

Artigo 5.º

Constituem fins da APECOPSA:

- Assegurar e prevenir os interesses dos seus associados, nomeadamente as condições de exercício da sua actividade;
- 2) Prestar assistência jurídica e técnica;
- 3) Assegurar apoio e informar os seus membros quanto aos problemas concretos decorrentes do exercício da sua actividade;
- Desenvolver e fomentar relações com associações afins, com autoridades locais e regionais, bem como representar os seus membros para a defesa dos seus interesses;
- Participar como filiada na Confederação Portuguesa das Pequenas e Médias Empresas — CPME.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Poderão ser sócios da APECOPSA todos aqueles que exerçam a sua actividade no âmbito da construção civil e obras públicas nas condições do artigo 3.º

Artigo 7.º

- 1 A admissão do sócio será deliberada pela direcção mediante proposta do próprio.
- 2 Da deliberação da não aceitação caberá recurso para a assembleia geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

A admissão como sócio é condicionada ao pagamento de uma jóia inicial e uma quota mensal, cujo os valores serão determinados e alterados por deliberação da comissão instaladora e, posteriormente, pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Para além dos princípios legais estatutários são direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação;
- Beneficiar dos serviços prestados pela Associação, nomeadamente ser por ela representado e defendido perante quaisquer organismos ou entidades na defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as quotas e quaisquer serviços que lhes sejam prestados pela Associação;
- 2) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- 3) Cumprir as decisões dos órgãos sociais, bem como os presentes estatutos.

Artigo 11.º

- 1 Perdem a qualidades de associados aqueles que:
 - a) Apresentarem mediante comunicação por escrito à direcção a sua exoneração;
 - b) Pratiquem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
 - c) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - Mão cumpram os deveres inerentes à sua condição de associado, nomeadamente consignados nestes estatutos.
- 2 A exclusão é da competência da direcção com recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais, excepto no caso de titulares dos órgãos da Associação para cuja exclusão é competente a assembleia geral.

Artigo 12.º

Aos associados será sempre permitido apresentar a sua defesa por escrito, excepto na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º em que a expulsam será imediata findo o prazo que for dado ao associado para regularizar a sua situação.

CAPÍTULO III

Património social

Artigo 13.º

O património da Associação é constituído por:

- 1) Jóias de inscrição e quotizações;
- Contribuições voluntárias dos seus associados e bem assim de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar, bens imóveis ou de outra natureza adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 14.º

Os actos que envolvam venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Artigo 15.º

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 16.º

Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos civis, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 17.º

- 1 As reuniões dos diferentes órgãos da Associação serão convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
 - 2 Cada membro terá direito a um voto.
- 3 As deliberações da direcção e do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos de titulares presentes, tendo o respectivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, mas as deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 19.º

Compete necessariamente à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- 2) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Apreciar e votar, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano actividades para o ano seguinte;
- Apreciar e votar até 31 de Março o relatório e as contas do ano anterior, apresentado pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- 5) Alterar os estatutos;
- Aprovar e suspender a filiação da Associação em uniões, federações e confederações com objectivos congéneres;
- Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- Beliberar a dissolução da Associação em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, bem como o destino a dar ao seu património;
- Definir as linhas de actuação da Associação, com vista à prossecução dos seus fins;
- 10) Ratificar a expulsão de qualquer associado.

Artigo 20.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relevantes para a vida da APE-COPSA, sob convocatória do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais ou ainda de 10%, no mínimo, dos associados.

Artigo 21.º

- 1 A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Da convocatória constará o dia, a hora e o local da sua realização e respectiva ordem de trabalhos.
- 3 A convocatória das assembleias gerais extraordinárias deverá ser feita no prazo de 10 dias após o seu requerimento.
- 4 Quando convocada por associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de dois terços dos requerentes.

Artigo 22.º

- 1 A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.
- 2 Se à hora designada para a reunião não se verificarem as presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá uma hora mais tarde com qualquer número de presentes.

Artigo 23.º

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2 Nos casos de falta ou impedimento dos seus membros, a assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa da sessão.

Artigo 24.º

- 1 Compete ao presidente da assembleia geral:
 - a) Preparar a ordem de trabalhos, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
 - c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os secretários, assinar as actas das reuniões;
 - d) Assistir às reuniões de direcção e do conselho fiscal, sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado.
- 2 Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.
- 3 Incumbe aos secretários preparar todo o expediente relativo à mesa e às assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.

SECCÃO III

Direcção

Artigo 25.º

- 1 A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
- 2 Com os efectivos poderão ser eleitos três membros suplentes, os quais substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26.º

Compete à direcção:

- 1) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Gerir a Associação com vista à prossecução dos seus fins;
- 3) Criar e dirigir os serviços da Associação;
- 4) Elaborar o orçamento de receitas e despesas e o plano de actividades para o ano imediato, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- 5) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- Contratar pessoal indispensável ao funcionamento da Associação;
- 7) Aplicar sanções disciplinares;
- 8) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

Artigo 27.º

A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 28.º

Vinculação da APECOPSA

- 1 Para vincular a APECOPSA serão necessárias assinaturas do presidente ou de um dos vice-presidentes e outro membro do executivo da direcção, devendo a obrigação vinculada ter sido objecto de deliberação da direcção.
- 2 O presidente delegará competências em membros da direcção, de acordo com as decisões da mesma.

SECCÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 29.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em assembleia geral.

Artigo 30.º

Compete ao conselho fiscal:

- Verificar as contas da APECOPSA e dar parecer sobre elas:
- Fazer cumprir os estatutos pela direcção, e sempre que necessário intervir junto dela;
- 3) O presidente do conselho fiscal pode, por inerência, assistir, quando entender conveniente, às reuniões da direcção, com participação na discussão, ainda que não nas decisões das matérias aí tratadas.

Artigo 31.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente com periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 32.º

As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do último ano de cada mandato.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 33.º

- 1 A Associação dissolve-se por:
 - a) Deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito;
 - b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2 Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas podem praticar actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e gestão de assuntos pendentes.
- 3 A assembleia decidirá também sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se for caso disso, uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Disposição transitória

Artigo 34.º

Será constituída uma comissão instaladora composta por cinco elementos, que promoverá as eleições para os órgãos sociais após a publicação dos estatutos.

Registado em 6 de Outubro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 38/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — ANCIPA — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1999, a alteração dos estatutos da Associação mencionada em epígrafe, seguidamente se procede à necessária rectificação:

Assim, na p. 2699, no artigo 38.º daqueles estatutos, onde se lê «razão de ser na sua actuação» deve ler-se «razão de ser, na sua actuação».

De igual modo, na p. 2699 da citada publicação, onde se lê «Secção III» deve ler-se «Capítulo V» e onde se lê «Capítulo V» deve ler-se «Capítulo VI».

II -CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Lusol — Companhia Lusitana de Óleos, S. A. — Eleição em 23 de Julho de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- António Correia Abrantes, chefe de turno, portador do bilhete de identidade n.º 1133401, do Arquivo de Lisboa, de 2 de abril de 1993.
- Fernando Manuel Abreu Lima de Almeida, operador de refinação, portador do bilhete de identidade n.º 2318765, do arquivo de Lisboa, de 20 de Junho de 1995.
- Luís Manuel dos Santos, serralheiro mecânico, portador do bilhete de identidade n.º 373191 do Arquivo de Lisboa, de 25 de Janeiro de 1991.

Suplentes:

Luciano Manuel Correia Simões, operador de saponificação, portador do bilhete de identidade n.º 5041659 do Arquivo de Lisboa, de 16 de Abril de 1997. Júlio Pais de Oliveira Lopes, lubrificador, portador do bilhete de identidade n.º 5527495 do Arquivo de Lisboa, de 30 de Junho de 1997.

Registada em 24 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 128/99, a fl. 13 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Maconde — Confecções, S. A. — Eleição em 15 de Julho de 1999 para o mandato de dois anos

- 1 Ana Maria da Silva Martins Ferreira, nascida a 19 de Março de 1956, portadora do bilhete de identidade n.º 7162548, de 11 de Fevereiro de 1998, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com a categoria profissional de estendedora na fábrica da Póvoa.
- 2 António Maria Gonçalves Costa, nascido a 23 de Abril de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 3481575, de 28 de Setembro de 1992, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de conferente na fábrica da Póvoa.
- 3 Carla Alexandra Gomes Cunha Moreira, nascida a 16 de Novembro de 1974, portadora do bilhete de identidade n.º 10509932, de 6 de Abril de 1999, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com a categoria profissional de costureira na fábrica de Vila do Conde.
- 4 Maria Eduarda Ferreira Alves, nascida a 25 de Outubro de 1959, portadora do bilhete de identidade n.º 7898297, de 10 de Janeiro de 1995, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de costureira na fábrica da Maia.

- 5 Maria da Glória Fernandes Lopes, nascida a 12 de Dezembro de 1957, portadora do bilhete de identidade n.º 3591381, de 22 de Novembro de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de prenseira na fábrica de Braga.
- 6 Laurinda Ferreira da Costa, nascida a 18 de Fevereiro de 1959, portadora do bilhete de identidade n.º 8634433, de 6 de Novembro de 1995, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga, com a categoria profissional de costureira na fábrica de Braga.
- 7 Maria do Carmo Vinhas da Silva, nascida a 4 de Maio de 1956, portadora do bilhete de identidade n.º 3692425, de 9 de Outubro de 1996, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de costureira na fábrica da Maia.
- 8 Maria da Conceição Fernandes Ferreira, nascida a 2 de Abril de 1968, portadora do bilhete de identidade n.º 8585241, de 23 de Outubro de 1995, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga, com a categoria profissional de prenseira na fábrica de Braga.
- 9 Maria Fernanda Pereira Dias, nascida a 13 de Maio de 1940, portadora do bilhete de identidade n.º 966151, de 23 de Fevereiro de 1996, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga, com a categoria profissional de costureira na fábrica de Braga.
- 10 Maria Manuela Costa Braga Santos, nascida a 3 de Janeiro de 1957, portadora do bilhete de identidade n.º 5863933, de 6 de Maio de 1996, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com a categoria profissional de conferente de armazém na fábrica de Vila do Conde.
- 11 Maria Teresa Fernandes Ferreira da Silva, nascida a 15 de Abril de 1970, portadora do bilhete de identidade n.º 10456003, de 1 de Setembro de 1993, emi-

tido pelo Arquivo de Identificação de Braga, com a categoria profissional de costureira na fábrica de Braga.

Registada em 27 de Julho de 1999 ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 129/99, a fl. 13 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Melka Confecções, L.^{da} — Eleição em 9 de Setembro de 1999, para o período de 1999-2000.

- 1 Elizabete Baía Almeida Pereira, 51 anos, costureira especializada, secção de camisaria, Cacém.
- 2 Maria Cidália Cruz Lourenço Coutinho, 46 anos, prenseira, secção de prensas, Sulin.
- 3 Maria Fernanda Branco Gonçalves Julião, 43 anos, costureira especializada, secção de alfaiataria, Sulin.
- 4 Ana Maria Silva Vieira Valente, 34 anos, costureira especializada, secção de costura, Palmela.
- 5 Ema Paula Gonçalves dos Santos Vaz Falcão, 31 anos, costureira especializada, secção de costura, Palmela.
- 6 Maria Natália Feiteira Caixeiro, 47 anos, ajudante de corte, secção de corte, Sulin.
- 7 Susana Santos Gonçalves, 28 anos, costureira especializada, secção da camisaria, Cacém.

Registada em 6 de Outubro de 1999 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 130/99, a fl. 13 do livro n.º 1.